



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2.024

PREÂMBULO

- Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços consistentes em assessoria técnica para operacionalização da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) no município de Pontal.

- Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

- - Modalidade pretendida: Dispensa de Licitação, tendo em vista a contratação de empresa especializada em assessoria técnica especializada, na consultoria em gestão, monitoramento, utilização e prestação de contas de recursos previstos na Lei nº 14.399/2022, enquadrados, portanto, como bens comuns, conforme definição do inc. XIII do art. 6º. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (n. 14.133/21).

Estudos

(Realizados nos termos do § 1º. do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (n. 14.133/21).

I – descrição da necessidade da contratação:

A Lei Aldir Blanc é orientada por vários princípios fundamentais da Política Nacional de Promoção da Cultura. Estas incluem a busca pela eficiência, a racionalidade administrativa e a redução da burocracia. A política também enfatiza a universalidade dos cuidados em todas as áreas da atividade cultural, bem como a descentralização dos recursos. A diversidade cultural é respeitada e a gestão dos poderes públicos é democrática e partilhada entre os diversos intervenientes, incluindo a sociedade civil. Além disso, a política procura universalizar, padronizar e simplificar procedimentos e mecanismos de transferência, bem como garantir a responsabilização na utilização dos recursos. Esses princípios estão previstos na Lei nº 14.399/2022, especificamente no artigo 5º, Parágrafo Único, II.

Do recurso recebido poderá destinar no máximo 5% do valor total recebido exclusivamente para a realização de atividades finalistas, incluindo serviços de consultoria, emissão de pareceres e participação em comissões de avaliação de projetos.

O documento normativo nº 11.740, emitido em 18 de outubro de 2023, serve para disciplinar as disposições previstas na Lei nº 14.399/2022.

O pedido de implementação da Política Nacional de Promoção da Cultura Aldir Blanc tem fundamento devido aos esforços deliberados do Poder Público e da Secretaria Municipal Cultura. Esta solicitação está alinhada às diretrizes traçadas na Nota Técnica CNM nº 14/2023, que enfatiza a necessidade de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura em nível local. O objetivo é aumentar a abrangência, transparência, eficiência e eficácia na utilização dos recursos alocados ao PNAB. Ao fazê-lo, possibilitará a execução das ações previstas no artigo 14 do Decreto 11.740/2023.

Diante das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividades seja compatível ao objeto pretendido.

II – demonstração da previsão da contratação: a presente contratação integra o Orçamento Geral do Município, consignada junto à pasta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,



de modo que foi efetivamente prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente (Lei Municipal n. 3.426, de 19 de dezembro de 2.023), funcional 13.392.0016.0110.0000.

III – requisitos da contratação:

A contratada deverá, ser especializada na prestação de serviços de orientação e consultoria em gestão, monitoramento, utilização e prestação de contas de recursos previstos na Lei nº 14.399/2022.

Deverá apresentar documentação que comprove a qualificação técnica e atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no Contrato firmado, durante toda a sua vigência.

Será exigida da contratada Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras formas específicas.

A contratada deve comprovar aptidão para o fornecimento dos serviços, através de Atestado de Capacidade Técnica, comprovações de contratações similares e/ ou Declaração que atendem aos requisitos da habilitação, neste caso o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, em conformidade com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com pareceristas que tenha expertises e qualificações nas linguagens culturais que irão julgar, capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão.

Tenha domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal, convênios e outras parcerias que envolvam transferência voluntário no âmbito do Minc.

IV – estimativas das quantidades para a contratação: Estima-se abranger 24 mil cidadãos com o total das apresentações e aproximadamente 80% dos artistas inscritos no cadastro cultural de artistas.

V – levantamento de mercado: Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividades seja compatível ao objeto pretendido. Para tanto, foram realizadas pesquisas, na tentativa de encontrar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Não foram observadas maiores variações quanto à execução deste objeto.

Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes. Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia pleiteada, de disponibilidade de empresas para execução do objeto e de aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contas.

VI – estimativa do valor da contratação:

De acordo com a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, sendo assim o valor máximo para esta contratação será de R\$ 15.529,93.



VII – descrição da solução como um todo:

Consultoria e assessoria para implementação da PNAB, oferecendo modelos de instrumentos públicos de seleção, indicando os melhores instrumentos a serem utilizados para cada objetivo e meta do Plano de Ação definido pelo município.

Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos de implementação da PNAB com início na fase de elaboração dos instrumentos de seleção e término após execução dos recursos da PNAB. Incluindo plantões tira dúvidas para os interessados em participar dos processos de seleção e suporte aos pareceristas durante etapa de análise de propostas culturais.

Disponibilização de sistema ou plataforma digital com certificado de segurança de dados, para mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas culturais com suporte técnico e gerador de informações e indicadores a respeito das inscrições.

Realização de Oficina de Elaboração de projetos culturais e participação em editais para os artistas locais, podendo ser em meio virtual ou presencial, com duração mínima de 4 horas.

Análise de propostas culturais inscritas nos editais oriundos da PNAB.

O prazo total previsto da contratação é de 240 dias.

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não se Aplica

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos:

Capacitar os artistas através de oficina de elaboração de projeto cultural, fomentando desta maneira a cultura local.

Elaborar o edital da Lei Aldir Blanc, selecionar e acompanhar na totalidade as inscrições realizadas.

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Antes da celebração do contrato deve a Administração verificar se a empresa a ser contratada possui impedimentos de contratar, mediante consulta aos sistemas de apenamento da CGU, do TCU e do TCESP.

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes: A contratação de consultoria especializada para execução da Lei Aldir Blanc é correlata às contratações de consultorias da área cultural.

XII – descrição de possíveis impactos ambientais: não se Aplica.

XIII – Formas de Pagamento

25% na Elaboração dos Editais
25% no acompanhamento de elaboração dos projetos com os artistas.
25% nos pareceres técnicos
25% na prestação de conta

CONCLUSÃO



XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: ante o exposto, a secretaria que este Estudo Técnico Preliminar subscreve entende-se que a dispensa de licitação como adequado e pertinente às necessidades da Municipalidade, atendendo aos requisitos de interesse público, pleiteando seu prosseguimento.

Pontal/SP, em 04 de junho de 2.024.

Vanessa Pereira Farinha
Diretora de Cultura

Vanessa Pereira Farinha
CPF 288.550.588-08
Diretora de Cultura

Adriana Cardoso Silva
Secretária-Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 NO MUNICÍPIO DE PONTAL.

2- JUSTIFICATIVA

A Lei Aldir Blanc é orientada por vários princípios fundamentais da Política Nacional de Promoção da Cultura. Estas incluem a busca pela eficiência, a racionalidade administrativa e a redução da burocracia. A política também enfatiza a universalidade dos cuidados em todas as áreas da atividade cultural, bem como a descentralização dos recursos. A diversidade cultural é respeitada e a gestão dos poderes públicos é democrática e partilhada entre os diversos intervenientes, incluindo a sociedade civil. Além disso, a política procura universalizar, padronizar e simplificar procedimentos e mecanismos de transferência, bem como garantir a responsabilização na utilização dos recursos. Esses princípios estão previstos na Lei nº 14.399/2022, especificamente no artigo 5º, Parágrafo Único, II.

3- ESPECIFICAÇÕES

Item	Qtd.	Unidade	Descrição
01	01	Serviço	Serviço para operacionalização das ações de implementação da Lei Federal 14.399/2022 no Município de Pontal-SP, incluindo as seguintes etapas: ETAPA 1: <ul style="list-style-type: none">• Orientação gerais para a realização das consultas públicas e acompanhamento presencial de ao menos 1 reunião com o setor cultural;• Acompanhamento na elaboração e publicação dos editais para repasse dos recursos, incluindo disponibilização de modelos e orientações para adequação à realidade municipal, especialmente em relação a valores para cada modalidade de edital e projetos a serem selecionados, prazo de inscrição, cotas, vedações de participação, como se inscrever (o que cada plano de trabalho apresentado deve conter), minuta de Termo de Execução Cultural, Relatório de Execução do Objeto ou outros documentos de acordo com a forma de seleção simplificada etc; ETAPA 2: <ul style="list-style-type: none">• Oferecer ao menos dois plantões de tira-dúvidas, um presencial e um online, de 4 horas cada, para esclarecimento de dúvidas ao setor cultural a respeito dos editais lançados;• Acompanhamento na produção de quaisquer documentos junto ao órgão gestor referente à LAB, com participação ativa na composição e nos trabalhos da comissão de avaliação e julgamento, inclusiva com fornecimento de equipe de ao menos 3 pareceristas com comprovado conhecimento técnico nas áreas de linguagem culturais abrangidas pela LAB e também nos editais a serem lançados. Os pareceristas também serão os responsáveis pelas respostas em relação a quaisquer impugnação que se relacionem ao seu trabalho enquanto avaliadores dos projetos apresentados;• Acompanhamento dos documentos de habilitação dos projetos culturais selecionados via editais em quaisquer modalidades; ETAPA3: <ul style="list-style-type: none">• Oferecer ao menos uma capacitação presencial a todos os proponentes de projetos culturais selecionados para orientação sobre o desenvolvimento completo de seus projetos;



			<ul style="list-style-type: none">• Orientação junto ao setor de contabilidade e tesouraria para repasse do dinheiro aos contemplados, respeitando inclusive que todos os valores devem estar empenhados até o fim de 2024 de acordo com a seleção de projetos culturais; <p>ETAPA 4:</p> <ul style="list-style-type: none">*Suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;*Acompanhamento do recebimento da prestação de contas dos projetos culturais desenvolvidos;*Elaboração de relatório final de prestação de contas a ser utilizado pelo Município na prestação de contas junto ao MinC;*Orientação gerais do passo a passo para implementação do Sistema Municipal de Cultura de acordo com o solicitado pela LAB.
--	--	--	--

Local e Prazo de entrega: A contratada deverá realizar o serviço de forma online e presencial de acordo com o determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo do município. O serviço deverá ser realizado em até 240 dias, seguindo os prazos estabelecidos na Lei Federal 14.399/2022, seu decreto de regulamentação e quaisquer outras normativas federais de forma a não prejudicar o Município em nenhuma das etapas de operacionalização da LAB.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento da obrigação assumida;

Acompanhar e fiscalizar a execução do processo contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas nas etapas descritas, para que sejam corrigidas.

A fiscalização da contratação será exercida por um representante designado pelo setor requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao fornecedor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir as etapas da assessoria, no prazo, em estrita observância das especificações exigidas neste Termo de Referência;

Cumprir fielmente as etapas da descrição do presente termo de referência, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue; Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Fornecer todo o suporte necessário pelo período contratado;

Executar os serviços ora contratados com todo zelo, diligência, honestidade e qualidade técnica necessária e satisfatória resguardados os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

Pagamento

O Pagamento será efetuado de forma percentual conforme o cumprimento das seguintes etapas:

- Após o cumprimento da etapa 1: 25% do valor contratado
- Após o cumprimento da etapa 2: 25% do valor contratado
- Após o cumprimento da etapa 3: 25% do valor contratado
- Após o cumprimento da etapa 4: 25% do valor contratado
-

Observação: Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto da Dispensa de Licitação, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza.



Adriana

Adriana Cardoso Pereira Silva
Secretaria de Cultura e Turismo

Vanessa

Vanessa Pereira Farinha
Diretora de Cultura



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir. #

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

Concluir em junho de 2024.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços consistentes em assessoria técnica para operacionalização da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) no município de Pontal.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Prioridade Alta.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A Lei Aldir Blanc é orientada por vários princípios fundamentais da Política Nacional de Promoção da Cultura. Estas incluem a busca pela eficiência, a racionalidade administrativa e a redução da burocracia. A política também enfatiza a universalidade dos cuidados em todas as áreas da atividade cultural, bem como a descentralização dos recursos. A diversidade cultural é respeitada e a gestão dos poderes públicos é democrática e partilhada entre os diversos intervenientes, incluindo a sociedade civil. Além disso, a política procura universalizar, padronizar e simplificar procedimentos e mecanismos de transferência, bem como garantir a responsabilização na utilização dos recursos. Esses princípios estão previstos na Lei nº 14.399/2022, especificamente no artigo 5º, Parágrafo Único, II.



Do recurso recebido poderá destinar no máximo 5% do valor total recebido exclusivamente para a realização de atividades finalistas, incluindo serviços de consultoria, emissão de pareceres e participação em comissões de avaliação de projetos.

O documento normativo nº 11.740, emitido em 18 de outubro de 2023, serve para disciplinar as disposições previstas na Lei nº 14.399/2022.

O pedido de implementação da Política Nacional de Promoção da Cultura Aldir Blanc tem fundamento devido aos esforços deliberados do Poder Público e da Secretaria Municipal Cultura. Esta solicitação está alinhada às diretrizes traçadas na Nota Técnica CNM nº 14/2023, que enfatiza a necessidade de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura em nível local. O objetivo é aumentar a abrangência, transparência, eficiência e eficácia na utilização dos recursos alocados ao PNAB. Ao fazê-lo, possibilitará a execução das ações previstas no artigo 14 do Decreto 11.740/2023.

Diante das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividades seja compatível ao objeto pretendido.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Assessoria técnica para operacionalização da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) no município de Pontal, incluindo consultoria, assessoramento, acompanhamento e monitoramento de processos de implementação da PNAB, realização de oficinas para elaboração de projetos culturais e análises das propostas inscritas nos editais oriundos da PNAB e no mínimo 03 pareceristas com expertise comprovada na sua área atuação, para fazer a análise e relatórios dos projetos apresentados.

O valor máximo da contratação é de 5% do recurso destinado, que corresponde ao montante de R\$ 15.529,00

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requirante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Responsável(eis) pela demanda: Adriana Cardoso Pereira Silva

CPF: 148.966.338.06

Cargo/Função: Secretária de Cultura e Turismo



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para providências cabíveis.

Observações:

Despacho: Autorizo. À *Comissão Permanente de Licitação para atendimento nos termos da legislação vigente. Ouvidos os departamentos de Contabilidade e Jurídico.*

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal